

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA DE GUAÍBA RS

052/1.15.0000005-6 CNJ:0000019-63.2015.8.21.0052
Livro:142 Folha:45 Sorteio
Falências e Concordatas
Falência
Série:12 Distribuído em:08/01/2015
1ª Vara Cível da Comarca de Guaíba
Juizado/Judicancia: 1/1

02
[Handwritten signature]

LAB CONTABILIDADE LTDA.,

empresa privada do ramo contábil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.253.656/0001-04, estabelecida na Avenida Serraria nº 49, bairro Ipanema, nesta Capital, CEP:91.770-010, vem respeitosamente à presença de V. Ex^a, através de seu procurador, advogado qualificado no incluso instrumento de mandato, com escritório profissional situado na Avenida Cristóvão Colombo nº 462, conj. 703, bairro Floresta, nesta Capital CEP: 90.560-000 ajuizar o presente pedido de FALÊNCIA contra as pessoas jurídicas denominadas de CONSULTE TRADE FLORESTAL LTDA., CNPJ nº 00.494.505/0001-50, CONSULTE CONSULTORIA FLORESTAL LTDA., CNPJ nº 93.931.343/0001-50, CONSUFLORA – EXTRAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., CNPJ nº 04.003.428/0001-49, MCN – SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., CNPJ nº 07.224.997/0001-02 e SOUTH WOOD – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., CNPJ nº 01.569.138/0001-79, possuindo atualmente como sede de suas atividades mercantis na Rua Timbaúva nº 375, bairro Altos da Alegria, no município de Guaíba, RS, CEP: 92.500-000, com fulcro no art. 94, I, da Lei n. 11.101/2005, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

RECEBUEMOS
13/05/07/01/2015 09:27:47 AM
RECEBUEMOS
RECEBUEMOS
RECEBUEMOS

01. Em meados do mês de setembro de 2011, a parte autora foi procurada e contratada pelas requeridas, através de seus sócios gestores Ronaldo Dornelles e Maria Cristina Ferreira da Costa Dornelles para que fosse promovida uma consultoria e assessoria contábil referente a situação financeira deste grupo econômico, ou melhor, de cada pessoa jurídica acima descrita, referente a parte fiscal, tributária, pessoal e previdenciária além de reuniões com um dos diretores das requeridas; entretanto, os meses de agosto e setembro de 2012 não foram devidamente quitados o que levou ao cancelamento do contrato de maneira sumária e na constituição do débito.

02. No final do ano de 2013 e início do ano de 2014, a parte autora obteve o conhecimento do paradeiro atual das requeridas e de forma imediata firmou um Termo de Confissão de Dívida o qual estabelecia que este grupo de empresas eram devedoras incondicionais e solidárias da quantia líquida e certa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a qual deveria ser paga em 04 (quatro) parcelas de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) a contar do dia 14 de abril de 2014 até o dia 14 de julho de 2014; salientando que a confissão da dívida descrita no documento era definitiva e irretratável, não implicando de modo algum, novação ou transação vigorando imediatamente após a assinatura do referido instrumento.

03. Ocorre que as devedoras não honram com a obrigação mercantil assumida, não efetuando o pagamento do débito sendo assim, a parte autora fora obrigada a tomar as devidas medidas para a apuração de seu crédito eis que o título fora devidamente protestado por falta de pagamento, sem que as requeridas nada alegassem acerca do título, líquido, certo e exigível, devidamente firmados e, de forma amigável, tornou-se impossível o recebimento de tal quantia líquida e certa.

04. Nos termos do art. 94 da Lei n.º 11.101/2005, considera-se falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em títulos executivos protestados.

05. A vista do exposto, requer-se na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação das requeridas, por via postal, na pessoa de um de seus representantes legais, a saber Ronaldo Dornelles e Maria Cristina Ferreira da Costa Dornelles para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem contestação, acompanharem a presente, até o final com a decisão proferida e, principalmente, com o decreto da falência ora requerida.

06. No caso das requeridas pretenderem no prazo de defesa depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerido a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com os protestos no valor de R\$200,19 (duzentos reais e dezenove centavos) e honorários advocatícios no valor de 15% (quinze por cento) da dívida executada, conforme consta do Termo de Confissão de Dívida celebrado e com fundamento na Súmula n.º 29 do STJ.

07. Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência das requeridas por sentença, conforme preceitua o art. 99 da Lei de Falência, e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

08. Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito e, deverão ser considerados como autênticos a documentação juntada com esta peça vestibular haja vista serem fotocópias efetuadas por este procurador sendo que os originais estão em poder da requerida para qualquer esclarecimento que V. EXª entenda ser necessário ao deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$50.284,90

N. T.

03
[Assinatura]

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

p. p. Dr. TELMO DUTRA
OAB/RS 53.497

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL:

Procuração

Contrato Social, Alteração Contratual da Requerente e CNPJ;

Contrato Social e CNPJ Consulte Trade Florestal;

Contrato Social e CNPJ Consulte Consultoria Florestal;

Contrato Social e CNPJ Consulflora Extração de Produtos Florestais Ltda.;

Contrato Social e CNPJ MCN Serviços Florestais Ltda.;

Contrato Social e CNPJ South Wood Ind. Com. Export. Art. Madeira Ltda.,

Comprovante de Protesto de Título;

Comprovante de Recolhimento dos Emolumentos Notariais.

04